

**REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 11.512.690/0001-84**

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO CVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices.
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, e Apêndices, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.
- iv) Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos no Sumário de Termos abaixo ou no próprio corpo do Regulamento.

1.3. Orientações Gerais

- i) Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua Classe.
- ii) Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
- iii) O Apêndice que eventualmente integrar o Anexo poderá dispor sobre informações específicas de cada Subclasse.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador e Gestor

2.1. O Fundo será administrado pela **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62 (“Administrador”), devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 14.796, de 30 de dezembro de 2015; e (ii) gerido pelo **Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, de 6 de julho de 2011 (“Gestor”).

2.1.1. Os serviços de tesouraria, contabilização e custódia, escrituração das Cotas, auditoria e demais serviços aplicáveis ao Fundo listados nos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM 175, dentre outros aplicáveis, serão contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, em nome e por conta do Fundo ou da Classe, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.2. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, as Classes (conforme aplicável), e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou às Classes (conforme o caso).

2.2.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.2.2. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Renúncia dos Prestadores de Serviços

2.3. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e à gestão do Fundo e da Classe, respectivamente, mediante notificação por escrito endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, o Gestor ou qualquer Cotista, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar seu substituto (observado o quórum de deliberação de que trata o item 6.5 deste Regulamento) ou decidir pela liquidação do Fundo, nos termos do item 2.7 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do do Gestor, o Administrador e/ou Gestor continuarão, conforme o caso, obrigados a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo e da Classe até que outra instituição venha a lhes substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo e da Classe, ou até que o Fundo e a Classe sejam liquidados, conforme o caso.

2.4. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promovam qualquer alteração neste Regulamento que (i) restrinjam a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos realizados de maneira conjunta com os demais fundos de investimento co-investidores geridos pelo Gestor, ou (ii) inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, o Gestor poderá renunciar à gestão do Fundo, ressalvado, neste caso, a manutenção dos direitos previstos nos itens 5.3 a 5.5 do Anexo.

Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM

2.5. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, observado o quórum de deliberação de que trata o item 6.5 abaixo, ou decidir pela liquidação do Fundo, nos termos do item 2.7 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item. No caso de descredenciamento, o administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, que realizará a administração e/ou a gestão do Fundo até a eleição de nova administração/gestão, será nomeado pela CVM, conforme previsto na Resolução CVM 175.

Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Cotistas

2.6. Além das hipóteses descritas nos itens 2.3, 2.4 e 2.5 acima, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderá ser destituído de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo. A destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

Destituição por Justa Causa

2.6.1. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador e/ou Gestor (i) atuou com imprudência, imperícia, fraude ou violação, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos do item 9.1 abaixo; ou (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou ainda; (iii) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor também será considerada como justa causa. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou Gestor por justa causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação antecipada do Fundo, se for o caso, devendo o Administrador e/ou Gestor receber, para tanto, as respectivas parcelas da Taxa de Administração e Gestão, nos termos deste Regulamento, devida até a data de sua efetiva destituição.

Destituição sem Justa Causa

2.6.2. A destituição do Administrador e/ou Gestor sem justa causa deverá ser precedida de envio, pelos Cotistas, ao Administrador e ao Gestor de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de que trata a item

6.5 (iv) deste Regulamento. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor sem justa causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo e da Classe, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração e Gestão, Taxa de Performance, conforme aplicável nos termos deste Regulamento, devida até a data de sua efetiva destituição.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor ou Liquidação do Fundo

2.7. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 2.3, 2.5 ou 2.6 acima, deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, o qual deverá assumir a administração ou gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, na hipótese do item 2.5, a CVM deve nomear um substituto temporário que permaneça na administração e na gestão do Fundo até a eleição de um substituto para o Administrador e/ou Gestor; ou (ii) decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo e a Classe, caso seu(s) substituto(s) não assumam a administração e a gestão do Fundo e da Classe no prazo estipulado neste item 2.7.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: O Fundo terá prazo de duração até 26 de outubro de 2026, prazo este que poderá ser prorrogado mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).

3.2. Estrutura de Classes: Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: O exercício social do Fundo encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

5. ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

5.1. Considerando que o Fundo possui uma Classe única, as despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e pela Classe (“Encargos”).

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, autárquicas ou da autorregulação, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável.
- (ii) Registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo e dos Cotistas.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- (vi) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (vii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (viii) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Alvo e Outros Ativos.

- (ix) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, sem qualquer limitação de valor.
- (x) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, sem limitação de valor.
- (xi) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- (xii) Gastos da distribuição primária de Cotas e de Novas Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM e as despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas.
- (xiii) Taxa de Administração e Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xiv) Taxas de registro, de negociação, de tesouraria, de contabilização, de escrituração de Cotas, de controladoria, de custódia e de liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.
- (xv) Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor.
- (xvi) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xvii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, ou no mercado de derivativos, nas modalidades autorizadas pela CVM, se for o caso.
- (xviii) Despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento.

5.1.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados no patrimônio da Classe Única, podendo o Administrador, caso haja mais de uma Subclasse, alocar despesas específicas a uma única Subclasse.

5.1.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos correrão por conta do Gestor, salvo se de outra forma disposto na regulamentação aplicável ao Fundo, ou em decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o item 6.5. deste Regulamento.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

6.1. Tendo em vista que o Fundo possui Classe única, as matérias que sejam de interesse de Cotistas da Classe e de todas as Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição da Classe ou de cada Subclasse.

Assembleia Especial de Cotistas

6.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

6.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.3.1. Independentemente da forma de realização, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia Geral, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

Competência e Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

6.4. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

Item	Matéria	Quórum de Aprovação
(i)	Deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo estabelecido na Resolução CVM 175	Maioria das Cotas subscritas
(ii)	Deliberar sobre a alteração deste Regulamento e Anexo da Classe	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iii)	Deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, caso o mesmo venha a renunciar às suas funções, e escolha de seu respectivo substituto	Maioria das Cotas subscritas
(iv)	Deliberar sobre a destituição do Gestor, por vontade exclusiva dos Cotistas	90% das Cotas subscritas
(v)	Deliberar sobre a substituição do Gestor, caso o mesmo venha a renunciar às suas funções, e escolha de seu respectivo substituto	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(vi)	Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada da Classe e do Fundo	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(vii)	Deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas da Classe	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(viii)	Deliberar sobre a criação e/ou aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo e da Classe	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(ix)	Deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(x)	Deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação das Assembleias de Cotistas	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xi)	Deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe	Maioria das Cotas subscritas
(xii)	Deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao Gestor, na forma prevista no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175	Maioria das Cotas subscritas
(xiii)	Deliberar sobre a realização de operações pela Classe de que trata o item 7.1 do Regulamento e a celebração de contratos entre a Classe e Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento, bem como quaisquer outros atos que configurem potencial conflito de interesses	Maioria das Cotas subscritas
(xiv)	Deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo e da Classe não previstas no item 5.1 deste Regulamento ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no regulamento	Maioria das Cotas subscritas
(xv)	Deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de cotas, observado o disposto no item 8.9 do Anexo	Maioria das Cotas subscritas
(xvi)	Deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome do Fundo a terceiros	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe

(xvii)	Aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, observado o disposto no item 8.7.5 do Anexo	Maioria das Cotas subscritas
(xviii)	Deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Art. 122 da Resolução CVM 175	Maioria das Cotas subscritas
(xix)	Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	Maioria das Cotas subscritas

6.4.1. Independentemente do disposto no inciso (ii) do item 6.5 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, devendo ser providenciada, imediatamente, a necessária comunicação aos Cotistas.

6.4.2. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 6.5.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 6.5.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Quotistas.

6.4.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á na sede do Administrador.

6.4.4. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.4.5. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, como regra geral, serão aprovadas por Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas.

Convocação

6.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

6.5.1. Independentemente da convocação prevista no item acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.5.2. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

6.5.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor, custodiante ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser (i) dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

6.5.4. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas (inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Direito de Voto

6.6. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face do Fundo.

6.7. Na deliberação referente à destituição prevista no item (iv) da Cláusula 6.5 acima, as Cotas de titularidade do Administrador ou de Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor ou de Partes Ligadas ao Gestor não terão direito a voto, exceto se o Administrador e/ou o Gestor ou a Parte Ligada ao Administrador e/ou ao Gestor estiver votando na

qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

6.8. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o prestadores de serviços, essencial ou não, do Fundo ou da Classe; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços essenciais, bem como seus respectivos cônjuges; (iii) Partes Ligadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse, no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

6.8.1. Não se aplica a vedação prevista no item 6.10 acima quando (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou em instrumento de procuração previamente concedida pelo Cotista, especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

6.8.2. O Cotista deve informar ao Administrador, ao Gestor e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 6.10, incisos (iv) e (v), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7. DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

7.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador ou ao Gestor (ou a qualquer prestador de serviços) ou Cotista (as “Partes Ligadas”):

- (i) Qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador ou do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente;
- (ii) Qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou
- (iii) Qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 50% (cinquenta por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente.

7.2. Será permitido às Partes Ligadas do Gestor investir na Classe, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo e da Classe, sendo que os contratos desses prestadores deverão ser celebrados em bases comutativas, observado o disposto neste Regulamento.

7.2.1. Qualquer transação entre (i) o Fundo, a Classe e Partes Ligadas ao Gestor; (ii) o Fundo, a Classe e qualquer entidades administrada pelo Administrador ou gerida pelo Gestor; ou (iii) as Partes Ligadas ao Administrador ou ao Gestor e as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas deverá ser levada para aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

7.3. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) O Administrador, o Gestor, e qualquer Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto;
- (ii) Os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;
- (iii) Quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:
 - (a) Estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) Façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Ativos Alvo a serem

subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

7.3.1. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 7.3 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, quando houver.

7.3.2. O Administrador e o Gestor deverão manter atualizadas e disponíveis aos Cotistas as informações sobre situações em que o Administrador e o Gestor possuam conflito de interesses.

7.4. Para os fins do Artigo 9º, inciso VIII do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, não foram identificados pelo Administrador e Gestor possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classes e Subclasses

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Subclasses na Classe, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Subclasses existentes.

8.2. Comunicação

- (i) Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro.
- (ii) Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.
- (iii) Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e
- (iv) Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.3. Proteções Contratuais

- (i) O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
- (ii) O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e
- (iii) O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

8.4. Confidencialidade

Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou Gestor que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

8.5. Atualização monetária

Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 9.1.** Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.
- 9.2.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, salvo se as partes acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as partes designarem localidade diversa para a realização de audiências.
- 9.3.** A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.
- 9.4.** Compete à Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, executar a decisão arbitral, bem como dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

ANEXO

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices;
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. Orientações Gerais

- i) O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.
- ii) Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.
- iii) Os Apêndices que integram este Anexo dispõem sobre informações específicas das Subclasses.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Estrutura da Classe

2.1. O patrimônio da Classe Única será formado por uma única subclasse de cotas (“Cotas” ou “Cotas Subclasse Única”).

Público-Alvo

2.2. O Fundo é destinado a investidores considerados profissionais nos termos da Resolução CVM 30.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.5. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e da Classe e de subscrição de suas Cotas: (i) o Regulamento; (ii) este Anexo e Apêndices; (iii) cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; (iii) cada Compromisso de Investimento; e (iv) cada boletim de subscrição, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto no Regulamento, e no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Regulamento e no Anexo prevalecerá o disposto no Anexo.

Prazo de Duração

2.6. A Classe terá prazo de duração até 26 de outubro de 2026, prazo este que poderá ser prorrogado mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Período de Investimento

2.7. A Classe terá um período de investimentos em Ativos Alvo que se iniciará na data do registro de funcionamento da Classe na CVM e se estenderá por até 6 (seis) anos ou até a integralização de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, o que ocorrer primeiro (“Período de Investimento”).

2.7.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, desde que referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

2.7.2. O Administrador poderá, inclusive, conforme instruções do Gestor, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Subscrito, a fim de realizar (i) o pagamento de Encargos; e/ou (ii) novos investimentos nas Sociedades Investidas, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

(i) De compromissos assumidos pela Classe perante a Sociedade Investida antes do término do Período de Investimento;

(ii) Dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive tributos; e/ou

(iii) De aquisição de Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso.

2.7.3. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de ativos integrantes da Carteira, que seja efetuada pela Classe após o Período de Investimento, bem como frutos de tais investimentos recebidos neste período (como juros, dividendos, entre outros) poderão, a critério do Gestor, ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, salvo nas hipóteses em que o Gestor, a seu exclusivo critério e desde que observados os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor: (i) considerar que o montante disponível não justifica a realização de uma amortização; (ii) entender necessária a manutenção de tais recursos para o pagamento de Encargos, (iii) necessitar de recursos para os fins de quaisquer das hipóteses do item 2.7.2 acima; ou (iv) convocar Assembleia Especial de Cotistas para propor qualquer outra destinação a tais recursos

3. OBJETIVO E DOS INVESTIMENTOS DA CLASSE

3.1. O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Ativos Alvo, conforme abaixo definido, de emissão de uma ou mais companhias abertas ou fechadas brasileiras (as “Sociedades Alvo”, quando referidas anteriormente ao investimento pela Classe, ou “Sociedades Investidas”, após receberem qualquer aporte de recursos da Classe) nos termos do item 3.1.1 abaixo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas na qualidade de acionista controlador, seja isoladamente ou participando do bloco de controle, ou na qualidade de acionista relevante, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos e condições deste Regulamento.

3.1.1. Observado o disposto na Cláusula Quarta abaixo, as sociedades referidas no item 3.1 devem, prioritariamente, atuar no segmento de infraestrutura, que inclui, mas não está limitado a, transporte, óleo, gás, tratamento de água e efluentes, distribuição e transmissão de energia, bem como serviços correlatos, a critério do Gestor.

3.1.2. Para fins deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes de suas demonstrações contábeis. Para fins deste subitem, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação. A verificação quanto às condições dispostas neste subitem 3.1.2. deve ser realizada no momento do investimento pela Classe em ativos do emissor.

3.1.3. Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pela Classe, de forma indireta,

por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior.

3.2. Os valores mobiliários a que se refere o item 3.1 acima serão ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, incluindo ativos emitidos ou negociados no exterior, ou de outros títulos e valores mobiliários que o Gestor entenda que possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe (“Ativos Alvo”).

3.2.1. Os investimentos da Classe mencionados no item 3.2 acima deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle ou que seja, isoladamente, acionista controlador;
- (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Sociedades Investidas;
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e da celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que permitam à Classe influência na gestão, além da cláusula de vencimento antecipado; ou
- (iv) de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas.

3.2.2. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida quando (i) o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da maioria das Cotas subscritas presentes em Assembleia Especial de Cotistas; ou (iii) a Sociedade Investida estiver listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até a 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

3.2.3. O limite de que trata o inciso (iii) do item 3.2.2 acima, será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

3.2.4. Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no inciso (iii) do item 3.2.2 acima, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas e previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.3. Os recursos não investidos na forma do item 3.2 acima deverão ser aplicados em Outros Ativos (conforme definido abaixo).

3.4. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe, os Cotistas devem estar cientes de que i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de poucas companhias, ou apenas em uma companhia, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) companhia(s). Para tanto, ao ingressar na Classe, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento (conforme definido abaixo).

4. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

4.2. A Carteira será composta por:

- (i) Ativos Alvo de Sociedades Investidas;
- (ii) Rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; e
- (iii) (a) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (b) quotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados ou geridos pelo Administrador, e/ou (c) títulos públicos federais, desde que mediante a observância do disposto no item 4.3 abaixo (“Outros Ativos”).

4.2.1. A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos Alvo de Sociedades Investidas.

4.2.2. Incluem-se no cômputo dos percentuais estabelecidos acima, os valores:

- (i) Destinados ao pagamento de Encargos, observado o disposto na Cláusula Quinta do Regulamento, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) Decorrentes de operações de desinvestimento da Classe: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) A receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo; e
- (iv) Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

4.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital, observado o disposto no item 4.3.1 abaixo;
- (ii) Sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe;
- (iii) Durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe, observado o disposto no item 6.2 abaixo; e
- (iv) O Gestor poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

4.3.1. Caso os investimentos da Classe nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4.3 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: (i) reenquadrar a Carteira; ou

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Quotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.3.2. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 4.3.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

4.3.3. A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM.

4.4. A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 113 da Resolução CVM 175; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo.

4.4.1. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item 4.4 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe.

4.5. Em virtude de acordos pré-existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Gestor e suas Partes Ligadas (conforme definido abaixo), o Gestor poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores, incluindo, mas não se limitando, aos setores de (i) geração de energia; (ii) infraestrutura para telecomunicações e tecnologia da informação; (iii) engenharia; (iv) montagem industrial; (v) construção; e (vi) serviços nos quais qualquer Parte Ligada ao Gestor tenha atuação.

4.6. Em nenhuma hipótese o Regulamento, incluindo este Anexo, poderá restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada ao Gestor.

4.7. O Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas.

4.8. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i) A Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data de realização do AFAC;
- (ii) O valor do AFAC até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida represente até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe, observado, ainda que o referido limite não ultrapasse 33% (trinta e três) por cento do Patrimônio Líquido da Classe;
- (iii) Seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) O AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Coinvestimento

4.9. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

5.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia, tesouraria, controladoria, processamento, escrituração das Cotas e gestão da Classe, o Administrador e Gestor farão jus à remuneração que contemplará: **(i)** uma taxa de administração e gestão, equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela administração da Classe e gestão da Carteira ("**Taxa de Administração e Gestão**"). O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Administração e Gestão aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

5.1.1. O Administrador deverá, em nome do Fundo, realizar o pagamento das parcelas da Taxa de Administração e Gestão devidas aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não deverá exceder o montante total da respectiva taxa.

Taxa de Performance

5.2. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida ainda pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice (“Taxa de Performance”).

Taxa de Performance Proporcional

5.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos Apêndices, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance Proporcional. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance Complementar aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice (“Taxa de Performance Proporcional”).

Taxa Máxima de Custódia

5.4. Pela prestação dos serviços de custódia, será devida ainda pela Classe ao Administrador uma “Taxa de Custódia”. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Custódia aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

Taxa de Ingresso ou Saída

5.5. A Classe não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Cotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

6. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

6.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto no item 8.9 deste Regulamento.

6.2. O Administrador promoverá, conforme instruções do Gestor, amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, a seu exclusivo critério, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

6.3. Quando da realização de qualquer amortização de Cotas, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados devolução do Capital Integralizado pelos Cotistas até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, conforme o caso, atinja o montante total equivalente ao Capital Integralizados pelos Cotistas, observado que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao respectivo percentual do Capital Integralizado por cada Cotista.

6.4. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas da Classe, em benefício dos respectivos Cotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 8.8 deste Anexo.

6.5. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável.

7. PATRIMÔNIO AUTORIZADO, DO PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS

7.1. O patrimônio autorizado da Classe será de até R\$ 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) (“Patrimônio Autorizado”).

7.2. O patrimônio inicial da Classe, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento da Classe (“Patrimônio Inicial”) após a primeira emissão de Cotas (a “Primeira Emissão”) será formado por, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas. O preço unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Preço de Emissão”), totalizando, o Patrimônio Inicial, o valor subscrito de, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). O prazo máximo para integralização das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial será de 5 (cinco) anos, a contar da respectiva data de registro da Classe na CVM.

7.2.1. As Cotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser integralizadas nos termos previstos no item 8.7 abaixo.

7.3. Emissões de novas cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas por recomendação do Gestor e mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas (“Novas Cotas”).

7.3.1. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de Novas Cotas e respectivas sobras, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio da Classe, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item poderá ser exercido apenas na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão.

7.4. O preço unitário de emissão de Novas Cotas será estabelecido na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação.

8. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

8.2. Todas as Cotas terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela instituição custodiante.

8.3. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 8.9 abaixo.

8.4. O valor nominal unitário da Cota será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador em conjunto com o Gestor.

Direitos de Voto

8.5. Será atribuído a cada Cota subscrita o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no item 8.8 abaixo.

8.5.1. Qualquer Quotista que seja representado pelo Administrador ou Gestor ou Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor terá seu direito de voto assegurado em toda e qualquer Assembleia de Cotistas, desde que o Administrador, o Gestor ou Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor, esteja atuando na qualidade de gestor ou administrador de veículo de investimento de terceiros, constituído no Brasil ou no exterior, exceto no caso de deliberação prevista no subitem (vi) do item 6.5 do Regulamento.

Emissão e Subscrição de Cotas

8.6. As Cotas serão objeto de colocação pública pelos Prestadores de Serviços Essenciais da Classe. A Classe e a emissão de suas Cotas serão registradas perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensa de registro autorizada pela CVM.

8.6.1. No ato de subscrição das Cotas, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas (“Capital Subscrito”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Subscrição e Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas (“Compromisso de Investimento”) e (iii) receberá termo de adesão ao Regulamento e exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar que está ciente,

(a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe; e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo.

Integralização das Cotas

8.7. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de Ativos Alvo que atendam à política de investimento da Classe e demais requisitos neste Anexo e em observância à regulamentação aplicável, conforme solicitação do Gestor enviada aos Cotistas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento. A integralização das Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão, a critério do Gestor.

8.7.1. Na medida em que o Gestor identifique necessidades de recursos para investimento em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou para o pagamento de Encargos, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe, a título de integralização de suas Cotas, é doravante designado de “Capital Integralizado”).

8.7.2. Conforme determinado pelo Gestor, o Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“Requerimento de Integralização”).

8.7.3. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio pelo Administrador.

8.7.4. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pela variação do IPCA, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas (“Preço de Integralização”).

8.7.5. Na hipótese de integralização de Cotas em Ativos Alvo, a Assembleia Especial de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo, nos termos do item 6.5 do Regulamento.

8.7.6. O Administrador entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos deste item 8.7.

8.7.7. O procedimento disposto nos itens 8.7.1 a 8.7.6 acima será repetido a cada nova decisão de investimento da Classe em Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.

8.7.8. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma do item 8.6 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 8.7 e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 8.7 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 8.8 abaixo.

Inadimplência dos Cotistas

8.8. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 8.8.1 abaixo, resultará na suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias de Cotistas, bem como em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente (“Cotista Inadimplente”), essas últimas a serem exercidas a exclusivo critério do Gestor:

- (i) Suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 4.4 deste Anexo, observado o disposto no item 8.8.4 abaixo; e
- (ii) Direito de alienação pelo Gestor das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe.

8.8.1. As consequências referidas no item 8.8 acima somente poderão ser exercidas pelo Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

8.8.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, observado que o Gestor poderá não aplicar as penalidades previstas neste item 8.8.2 caso obtenha a manifestação favorável da maioria dos Cotistas, sendo dispensada a realização de Assembleia Especial de Cotistas.

8.8.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens 8.8 (i) e 8.8 (ii) acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

8.8.4. Conforme determinado pelo Gestor, se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Procedimentos Referentes à Amortização de Cotas

8.9. As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto na Cláusula 6 do Anexo e o disposto neste item 8.9, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista.

8.9.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil na praça em que é sediado o Administrador, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do pagamento.

8.9.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil observado, ainda, o disposto no item 8.9.3 abaixo.

8.9.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) O Administrador ou o Gestor convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização das Cotas;
- (ii) Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento referida no inciso (i) acima, tais Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando o Administrador, autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;
- (iii) Na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de Ativos Alvo e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador ou do Gestor perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e
- (iv) Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

Resgate das Cotas

8.10. As Cotas não são resgatáveis antes da liquidação da Classe.

Negociação das Cotas

8.11. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, por meio do Módulo Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das quotas realizadas pela B3, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens 8.11.1 a 8.11.3 abaixo.

8.11.1. Todo Cotista que ingressar na Classe por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo Administrador, nos termos do disposto no item 8.8.1 acima.

8.11.2. Não obstante o direito de preferência previsto no item 8.12 abaixo, caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante, nos termos do disposto no item 8.8.1 acima.

8.11.3. O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no Apêndice de cada Subclasse para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.

8.12. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas cotas (“Cotas Ofertadas”), deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas da mesma Subclasse, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação na Classe na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador e ao Gestor, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

8.12.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 8.12 acima, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Cotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador e o Gestor, sendo que o Administrador enviará a notificação ao Cotista alienante.

8.12.2. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador e ao Gestor, sendo que o Administrador encaminhará ao Cotista alienante.

8.12.3. Após o decurso dos prazos previstos nos itens 8.12.1 e 8.12.2 acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das Cotas Ofertadas, o Cotista alienante poderá alienar a terceiros as Cotas Ofertadas, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador seja considerado investidor profissional.

8.12.4. Se ao final do prazo previsto no item anterior as Cotas Ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos termos do item anterior, o procedimento previsto neste item deverá ser renovado.

8.12.5. O direito de preferência, nos termos do item 8.12 acima, não se aplica à transferência das Cotas Ofertadas para qualquer Parte Ligada (conforme definido abaixo) ao Cotista alienante.

9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

9.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serem segregadas daquelas do Administrador.

9.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

9.3. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

9.4. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de entidade de investimento.

9.5. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe, nos termos deste Regulamento.

9.6. No cálculo do valor da Carteira, os Ativos Alvo e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis ao Fundo, de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579, conforme alterada ou substituída.

10. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

10.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

10.1.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da Classe

Limitação da Responsabilidade

10.2. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Regime de Insolvência

10.3. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

10.3.1. Será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E SEUS INVESTIMENTOS

11.1. A liquidação dos ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Gestor, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, maior resultado para os Cotistas:

- (i) Venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) Venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii) A impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 8.9.3 acima.

11.2. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e à Classe.

11.3. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe e do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida,

assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe e do Fundo perante quaisquer autoridades.

11.4. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) Caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe;
- (ii) Mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o item 6.5 da parte geral do Regulamento; e/ou
- (iii) Nos casos previstos na Cláusula Segunda do Regulamento.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

12.1. Considerando que o Fundo possui uma única Classe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas no Regulamento e na regulamentação em vigor.

12.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Cotistas a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Obrigações Legais e Contratuais

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa ou dolo.

13.2. Distribuição de Resultados

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

13.3. Informações a serem Disponibilizadas aos Cotistas

13.3.1. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

13.3.2. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE ÚNICA

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento da

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTICA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

1. PÚBLICO-ALVO DAS COTAS SUBCLASSE ÚNICA

- 1.1.** As Cotas Subclasse Única poderão ser subscritas por investidores profissionais, atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.
- 1.2.** O valor mínimo de investimento na Classe por cada Cotista, por meio de subscrição de Cotas ou Novas Cotas, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observados os requisitos previstos na regulamentação aplicável.
- 1.3.** O investimento na Classe é inadequado para investidores não profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

- 1.1.** Pela administração e gestão do Fundo, o Administrador e o Gestor farão jus à remuneração que contemplará: (i) a “Taxa de Administração e Gestão” que será provisionada e paga de acordo com o disposto neste Apêndice.
- 1.2.** A Taxa de de Administração e Gestão será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, calculada e provisionada sobre o patrimônio líquido da Classe, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.
- 1.3.** A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, considerando: (i) o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) reajustado anualmente pelo IPCA, a partir 15 de outubro de 2020; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, conforme definida no item 2.1 abaixo, está englobado no valor da taxa de administração (“Taxa de Administração”).
- 1.3.1.** Em caso de (i) alienação integral de uma determinada Sociedade Investida, ou (ii) evento de baixa contábil total de uma determinada Sociedade Investida (ou seja, a baixa contábil proveniente de alguns dos ativos de determinada Sociedade Investida) peça Classe (conforme definido no item 3.1 do Anexo), a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Integralizado para efeito de cálculo do valor máximo da Taxa de Administração, conforme item 1.3 acima.
- 1.3.2.** No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Administrador e Gestor entendam, em conjunto, ser do melhor interesse da Classe, poderão, com o consentimento do Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão previsto nos itens 1.2 e 1.3 acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.
- 1.4.** O Administrador deverá, em nome do Fundo e da Classe, realizar o pagamento das parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance devidas aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não deverá exceder o montante total da respectiva taxa.

Taxa de Performance

- 2.1.** O Gestor fará jus ao recebimento de Taxa de Performance quando os Cotistas receberem, por meio de pagamento de amortizações parciais, de amortização total, ou de resgate de Cotas, na hipótese de liquidação da Classe, valores em

moeda corrente que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, corrigido pela Variação da Taxa PTAX, acrescido de Custo de Oportunidade (ao ano), que deduzido dos valores restituídos aos Cotistas resultem em valores superiores a zero, conforme calculados na data de cada amortização ou resgate, conforme aplicável:

Custo de Oportunidade (ao ano)	Taxa de Performance
De 0% a 15%	0%
De 15% a 25%	5%
Adicionalmente ao acima, do que exceder 25% até 35%	7,5%
Adicionalmente ao acima, do que exceder 35%	10%

2.1.1. A Taxa de Performance incidirá somente sobre os valores recebidos pelos Cotistas que excederem ao somatório do Capital Integralizado, corrigido pela Variação da Taxa PTAX, acrescido de Custo de Oportunidade, sendo o percentual da Taxa de Performance aplicável conforme as respectivas faixas de Custo de Oportunidade indicadas acima e não sobre o valor total devido ao Gestor a título de Taxa de Performance.

2.1.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado nas mesmas condições, proporção, prazo e forma de pagamento das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

Taxa de Performance Proporcional

2.2. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.6 do Regulamento, ou (iii) fusão, cisão ou incorporação da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor uma Taxa de Performance Proporcional ao tempo em que o Gestor permaneceu na gestão do Fundo. Os pagamentos da Taxa de Performance Proporcional ao Gestor nos termos deste item 2.2 serão realizados sempre que houver pagamento da Taxa de Performance ao novo administrador ou gestor da Classe, conforme aplicável, na medida em que a Classe realize amortizações ou resgate de Cotas aos Cotistas, sendo o valor da Taxa de Performance Proporcional transferido ao Gestor na mesma data de pagamento ao Cotista.

Taxa de Custódia

2.3. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe, observado que: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir de 15 de outubro de 2020.

2.3.1. A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

SUMÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO REGULAMENTO

Para fins de referência, as expressões utilizadas em letra maiúscula no Regulamento terão os seguintes significados:

“Administrador” e “Gestor”	têm os respectivos significados atribuídos no item 2.1 do Regulamento.
“AFAC”	significa um ou mais adiantamentos para futuro aumento de capital.
“Anexo”	significa o Anexo da Classe única.
“Assembleia Geral de Cotistas”	significa a assembleia geral de Cotistas, nos termos do item 6.1 do Regulamento.
“Assembleia Especial de Cotistas”	significa a assembleia especial de Cotistas, nos termos do item 6.2 do Regulamento.
“Ativos Alvo”	tem o significado atribuído no item 3.2 do Anexo.
“Capital Integralizado”	tem o significado atribuído no item 8.7.1 do Anexo.
“Capital Subscrito”	tem o significado atribuído no item 8.6.1 do Anexo.
“Carteira”	significa o total de recursos e investimentos do Fundo, composta nos termos do item 4.2 do Anexo.
“Classe”	significa a classe única de Cotas do Fundo.
“Compromisso de Investimento”	tem o significado atribuído no item 8.6.1 do Anexo.
“Cotas” ou “Cotas Subclasse Única”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.
“Cotista”	significa o investidor que possui cotas subscritas da Classe.
“Cotas Ofertadas”	tem o significado atribuído no item 8.12 do Anexo.
“Cotista Inadimplente”	tem o significado atribuído no item 8.8 do Anexo.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dias Úteis”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
“Encargos”	tem o significado atribuído no item 5.1 do Regulamento.
“Fundo”	significa comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, de acordo com a regra específica aplicável à categoria do fundo.

“Instrução CVM 579”	significa a Instrução n.º 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Novas Cotas”	significa Cotas emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, nos termos do item 7.3 do Anexo.
“Outros Ativos”	tem o significado atribuído no item 4.2 (iii) do Anexo.
“Partes Ligadas”	tem o significado atribuído no item 7.1 do Regulamento.
“Patrimônio Autorizado”	tem o significado atribuído no item 7.1 do Anexo.
“Patrimônio Inicial”	tem o significado atribuído no item 7.2 do Anexo.
“Período de Investimento”	tem o significado atribuído no item 2.7 do Anexo.
“Prazo de Duração”	tem o significado atribuído no item 3.1 do Regulamento.
“Preço de Emissão”	Valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada Cota.
“Preço de Integralização”	tem o significado atribuído no item 8.7.4 do Anexo.
“Primeira Emissão”	tem o significado atribuído no item 7.2 do Anexo.
“Regulamento”	significa o regulamento do Fundo.
“Requerimento de Integralização”	tem o significado atribuído no item 8.7.2 do Anexo.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução n.º 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, a qual redefiniu as categorias e os critérios de qualificação de investidores.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM n.º 175, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada
“Sociedades Alvo”	tem o significado atribuído no item 3.1 do Anexo.
“Sociedades Investidas”	tem o significado atribuído no item 3.1 do Anexo.
“Taxa de Administração”	tem o significado equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela administração da Classe.
“Taxa de Administração e Gestão”	tem o significado equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela administração e gestão da Classe.
“Taxa de Performance”	tem o significado atribuído no item 5.2 do Anexo.

“Taxa de Performance Proporcional”

tem o significado atribuído no item 5.3 do Anexo.

“Variação da Taxa PTAX”

Cotação de fechamento da taxa de venda do Dólar dos EUA, código da moeda 220, divulgada pelo Banco Central entre o Dia Útil imediatamente anterior a (i) data de cada uma das integralizações realizadas pelo Cotista e (ii) data de cada pagamento de amortização e/ou resgate.